



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 8.524, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024 –

“Dispõe sobre a prorrogação do ato interventivo na Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a que alude o artigo 2º do Decreto nº 8.033, de 10 de fevereiro de 2022”

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 248/2023 e 1224/2022; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 guindou a saúde à categoria de direito social (CF, art. 6º);

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da Constituição Federal (arts. 196 a 198), da Constituição do Estado (art. 129 e segs) e da Lei Orgânica do Município de Pirassununga (arts. 146 a 147);

Considerando que o município de Pirassununga tem que prestar serviços de atendimento à saúde da população, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado (CF, art. 30, VII);

Considerando que a Lei Federal nº 8.090, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece que, para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo eminente, os municípios têm competência para requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, para fazer valer as ações de interesse geral (art. 15, XIII), haja vista que uma de suas atribuições é fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial (art. 15, XXI);

Considerando que, com a municipalização dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, à Administração Pública local é atribuída à responsabilidade pelo atendimento médico-hospitalar de média complexidade prestado à população local, o qual é executado pela Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Entidade Filantrópica, com lastro nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que esta instituição é a única entidade nosocomial de nossa cidade que presta serviço de atendimento médico-hospitalar de média complexidade ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, por oferecer seus serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS em patamar superior a 60% (sessenta por cento), a citada entidade é considerada beneficente e faz jus a essa certificação;

Considerando que os serviços de Urgência e Emergência-Pronto Socorro, são prestados via convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga;

Considerando que, a intervenção deflagrada a partir de 10 de fevereiro de 2022, conseguiu, decorridos os dias, equalizar, com o ombreamento do Corpo Clínico e demais profissionais da saúde que se comprometeram com o ato interventivo, os atendimentos no Pronto Socorro (Urgência e Emergência), SAMU e aqueles atendimentos de alta/média complexidades prestadas no referido Nosocômio, como pode se comprovar pela queda do reclame público quanto a estes atendimentos;

Considerando a necessidade de recomposição da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a qual não vem realizando assembleias entre seus membros há algum tempo e ainda, com poucos aptos ao voto, o que torna condição temerária para uma abrupta retomada da condução daquele Nosocômio e a garantia a continuidade dos serviços públicos de saúde em nossa cidade, sobretudo aqueles estabelecidos por convênio com esta administração;

Considerando a tecnicidade dos trabalhos administrativos, financeiros e operacionais que estão otimizando o fluxo de caixa e a operacionalidade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, reduzindo custos, despesas e ampliando receitas, o que facilmente se evidencia nos relatórios produzidos pela intervenção seus operadores e equipe, permitindo a pontualidade dos pagamentos junto aos credores e os colaboradores da Entidade.

Considerando o compromisso da equipe Interventora com o '*princípio da continuidade*' e a gradual amortização de dívidas daquela Entidade para, no final do período de Intervenção, retorná-la a quem de direito em condições administrativas, financeiras e operacionais muito superiores a qual se encontrava no momento da Intervenção inicial;

Considerando que o déficit projetado da Entidade sofreu fortíssima redução no período de Intervenção, apontando para **uma perspectiva, em médio prazo, de equilíbrio econômico/financeiro se os trabalhos continuarem com a tecnicidade que tem sido empregada em todas as frentes;**

Considerando que os **serviços de saúde pública** prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, por óbvio, serão diretamente atingidos se não houver continuidade da tecnicidade dos trabalhos administrativos, financeiros e operacionais que estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em fase evolutiva de implementação, podendo retornar, se não concluídos, a **colocar em risco a operacionalidade de toda prestação de serviços de saúde daquele Nosocômio, diga-se, o único da cidade;**

Considerando o expressivo número de convênios e seus valores expressivos, anteriores à Intervenção, que sofrem com apontamentos do *Tribunal de Contas*, e, ainda, as ‘lacunas’ encontradas nos procedimentos de auditoria interna das próprias prestações de contas daquele Nosocômio, que levaram ao aperfeiçoamento das equipes responsáveis por estas tarefas no período interventório;

Considerando os ofícios encaminhados pelo “**Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**”, bem como, pelo seu “**Diretor Técnico**”, os quais solicitam a continuidade do processo interventivo, com claras argumentações quanto a necessária continuidade dos projetos operacionais que estão sendo implantados, com foco no melhoramento do atendimento ao paciente, bem como, da oferta de serviços de saúde;

Considerando o Relatório do “**Conselho da Intervenção**”, o qual potencializa vários elementos trazidos a este Decreto **apontando para necessária continuidade da Intervenção junto a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga,**

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta dias) o ato interventivo na Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a que aludem os artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8.033, de 10 de fevereiro de 2022, restando em pleno vigor todos os artigos regidos no referido Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2024.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.